



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2691, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, nas disciplinas de História e Matemática.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, nas disciplinas de História e Matemática.

Parágrafo único. As atribuições da função de Professor Anos Finais de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de 1 (uma) contratação para cada disciplina, com carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais.

Parágrafo único. As contratações visam a substituição de Professores efetivos afastados das atribuições, por motivo de licença maternidade, férias e licença prêmio para o(a) professor efetivo(a) da disciplina de História, lotado(a) na Escola Municipal de Ensino Fundamental Senhor do Bom Fim e licença para tratar de interesses particulares para o(a) servidor(a) da disciplina de Matemática, lotado(a) na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e alterações.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico é de R\$ 2.220,86 (dois mil, duzentos e vinte reais e oitenta e seis centavos) para ambas as disciplinas, correspondente ao Nível 2, Classe A do quadro do art. 32, inciso I da Lei nº 1.665/2012 e alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo segundo. O valor fixado no parágrafo primeiro deste artigo corresponde à carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária a ser prevista nos contratos temporários.

Parágrafo terceiro. Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogados, por no máximo igual período, no interesse público.

Parágrafo primeiro. Mediante acordo entre Município e contratados, observado o interesse público, os contratos administrativos poderão ser suspensos, durante períodos de férias e/ou recessos das Escolas.

Parágrafo segundo. Nos prazos de suspensão dos contratos, não haverá contraprestação dos serviços, por parte dos contratados, e remuneração pecuniária, por parte do Município, com efeitos nas férias e gratificação natalina, de acordo com o tempo de suspensão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.182/2006 e suas alterações.

Art. 5º. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada(s) gestante(s).

Art. 6º. Para fins de contratação de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em Concursos Públicos e/ou Processos Seletivos Simplificados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 3 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0047.2531 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

3.3.1.90.11.00.000000 - VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PC

ÓRGÃO: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 3 - ENSINO FUNDAMENTAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

12.365.0047.2531 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

3.3.1.90.16.00.000000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

ÓRGÃO: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 3 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0004.2531 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

3.3.3.90.48.00.000000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 3 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.271.0031.2503 - ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

3.3.1.90.13.00.000000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registrado e Publicado

Em 06/12/2022

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

FUNÇÃO - PROFESSOR:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.